LEI Nº. 707/97 Lido em 20/05/97.

R po sáv l

SÚMULA: "INSTITUI-SE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, O CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º. - Fica por força desta Lei, instituído em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, o Conselho Comunitário Municipal de Segurança.

ARTIGO 2º. - O Conselho Comunitário Municipal de Segurança, terá os seguintes princípios e finalidades.

I - Os atos relativos à segurança pública e ao trânsito urbano na sede do Município;

II - Levantar, arquivar e elaborar em nome da municipalidade, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública;

III - Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir os assuntos atinentes à Segurança de Trânsito;

IV - Tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias nos setores de Trânsito e Policiamento em geral;

V - Fazer com que exista integração da população com a Segurança Municipal;

VI - Proceder estudos sobre a modernização do trânsito;

VII - Traçar diretrizes gerais da política de trânsito;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto d Riv - C nteiro Centr l - Paço Mu icip l - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

VIII - Indicar ao Executivo Municipal normas para a sinalização do trânsito, inclusive sobre vias e preferenciais, sempre respeitando as leis existentes;

IX - Assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à Segurança Pública e do Trânsito;

X - Promover campanhas no intuito de angariar fundos, para a compra de material necessário para melhor desempenho das unidades policiais;

XI - Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais, com os componentes das unidades da Policia Civil e Militar;

XII - Promover campanhas educativas;

XIII - Demais assuntos pertinentes ao trânsito e à segurança pública.

ARTIGO 3º. - O Conselho Comunitário Municipal de Segurança terá a seguinte composição:

a) Dois Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara;

b) Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

Lido em 20 / 05 / 1997.
Responsável

c) Um representante indicado pelo Lions Clube de Alta Floresta;

d) Um representante indicado pelo Rotary Club de Alta Floresta;

e) Um representante da Unemat, indicado pelo seu Diretor;

f) Um representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da 5a CIPM;

g) Um representante da 20a Ciretran, indicado pelo Chefe do Órgão Local;

h) Um representante da OAB, indicado pelo Presidente da Entidade;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

i) Um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado Regional;

ARTIGO 4º.- Constituído o Conselho, o mesmo deverá elaborar seu Regimento Interno, registrado na forma da Lei, preparar a documentação necessária de forma a propiciar que seja o mesmo reconhecido de Utilidade Pública no prazo de cento e vinte dias.

ARTIGO 5º.- Os membros do Conselho Comunitário Municipal de Segurança, elegerão, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, que representarão o Conselho em juízo ou fora dele.

ARTIGO 6º - A sede do Conselho Comunitário Municipal de Segurança, será a título provisório a Câmara Municipal de Alta Floresta, onde se utilizará a sala de reuniões em horários que não interfiram nos trabalhos legislativos.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal, convocará após vinte dias de sancionada a presente Lei, todos os representantes mencionados no artigo 3º, para realização da primeira reunião, onde na presença do Prefeito Municipal serão traçadas as metas de trabalho para o ano de 1.997.

ARTIGO 8º - O mandato dos Membros do C.C.S., será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Lido em 20/05/97.

.....
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em, 30 de abril de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal